

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS PARA ADEQUAÇÃO À LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – LEI
Nº 13.709/2018)**

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, a **RGM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Dr. Rafael de Barros, 210 – 5º andar, conjunto 51, Edifício Vértice Paulista, Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04003-041, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.865.557/0001-95, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada e, de outro lado, como **CONTRATANTES, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Treze de Maio, 103 - Térreo 101 – Centro – João Pessoa, Paraíba - CEP 58.013-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.116.132/0001-69; **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE NATAL-RN**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Romualdo Galvão, 2109 - Bloco Único Loja 06 e 07 – Lagoa Nova – Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59.056-165, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.967.096/0001-97 e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Irineu Joffily, 227 – Centro – Campina Grande/PB - CEP 58.400-270, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.244.401/0001-61 neste ato legalmente representada, têm entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, que livre e validamente estipularam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de (i) *serviços especializados para apoio à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/18) no formato de CONSULTORIA*; e (ii) *implantação de soluções de governança para adequação à LGPD*.

§ 1º - Os serviços e produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas definidas no **ANEXO I – PROPOSTA** deste documento, e considera-se esse **ANEXO I** como parte integrante por completo deste contrato;

§ 2º - Os serviços especializados para apoio à adequação à LGPD serão realizados pela **CONTRATADA** dentro de um limite de 120 (**cento e vinte**) horas técnicas; podendo haver o acréscimo do limite contratado, nos termos da cláusula **11º DAS ALTERAÇÕES**

§ 3º - As seguintes soluções *web-based* de governança para adequação à LGPD serão implantadas e disponibilizadas para acesso e uso por um período de **12 (doze) meses**, a contar da Ordem de Início de Serviço emitida pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, sempre de acordo com os seus respectivos parâmetros:

- a) ***LGPD Governance [3 (três) usuários nominais]***: Ferramenta de Governança LGPD utilizada pela equipe de adequação à LGPD e, posteriormente, pelo DPO (Encarregado de Proteção de Dados) do Controlador. A solução controla todo o aspecto de governança do programa de adequação à LGPD. É nela que inventariamos, associamos e analisamos todas as informações envolvidas em um projeto de adequação à LGPD de acordo com as melhores práticas de

gerenciamento de privacidade; (Sendo um usuário para cada Sindicato – **Sintur, Seturn e Sitrans**)

- b) *LGPD Operations [3 (três) usuários nominais]*: Ferramenta utilizada após a execução do projeto de adequação para que o DPO (Encarregado de Proteção de Dados) do Controlador possa executar suas atividades previstas em Lei. A solução gerencia os incidentes de segurança que poderão ocorrer no Controlador, associa esses incidentes a riscos previamente gerenciados no LGPD Governance, cria e controla o envio de Notificações de Violação de Dados Pessoais à ANPD e aos Titulares de Dados, gerencia o envio, consulta e revogação de Consentimentos, trata dos Titulares de Dados do Controlador e emite o DPIA. É nessa ferramenta também que o DPO recebe e responde às solicitações dos Titulares de Dados que nascem no Portal do Titular; (Sendo um usuário para cada Sindicato – **Sintur, Seturn e Sitrans**)
- c) *Portal do Titular [acesso externo disponível para os Titulares de Dados da CONTRATANTE cadastrados]*: Trata-se de um website publicado na internet (para os Titulares de Dados do Controlador) onde cada Titular de Dado poderá gerenciar seu cadastro, abrir e acompanhar suas solicitações ao DPO. Essa ferramenta, juntamente com o LGPD Operations implementa o processo de “Gestão de Direitos do Titular de Dados”, que é também obrigatório para adequação à LGPD. Trata-se de uma ferramenta licenciada para a CONTRATADA como um todo e, de um modo geral, começa a ser utilizada apenas após a implantação do processo de “Gestão de Direitos do Titular de Dados”. (Sendo 3 Portais, um para cada Sindicato – **Sintur, Seturn e Sitrans**)

§ 4º - A CONTRATADA deverá:

- a) prestar ampla assessoria e/ou consultoria à **CONTRATANTE** na área de LGPD, observando sempre as disposições legais e orientações recebidas de acordo com o escopo contratado e detalhado no caput e limitado ao total de horas técnicas contratadas;
- b) dispor, em caráter não exclusivo, de profissionais que detenham comprovada experiência em planejamento e execução de projetos na área de LGPD.

§ 5º - A CONTRATADA deverá elaborar relatórios de trabalho a serem apresentados e explicados aos técnicos da **CONTRATANTE** nas reuniões que se realizarão periodicamente.

§ 6º - A propriedade intelectual e comercial das ferramentas e produtos de software entregues pela **CONTRATADA** pertencerá única e exclusivamente **CONTRATADA** nos termos estabelecidos no Termo de Cessão de Direito de Uso que serão fornecidos durante a execução do projeto.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabiliza-se a:

- a) garantir a qualidade técnica dos serviços contratados;

- b) valer-se apenas de profissionais sob sua subordinação técnica e pessoal, com comprovada experiência na área, para a execução remota (on-line) das atividades de CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ANÁLISE e PRODUÇÃO DE ARTEFATOS do projeto, conforme estabelecido no **ANEXO I**;
- c) emitir nota fiscal-fatura de prestação de serviços após autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- d) não emitir contra a **CONTRATANTE** duplicata ou qualquer outro título de crédito;
- e) assumir integralmente todos e quaisquer encargos decorrentes da legislação vigente, em especial trabalhista, tributária e previdenciária;
- f) comandar e dirigir tecnicamente seu pessoal, que não será vinculado à **CONTRATANTE**;
- g) limitar qualquer ação de tratamento de Dados Pessoais realizados em nome da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, de acordo com os parâmetros definidos pela **CONTRATANTE** no que diz respeito à finalidade dos tratamentos, compartilhamento dos dados e medidas técnicas e administrativas de segurança definidas pela **CONTRATANTE**, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18); e
- h) informar e obter autorização prévia e escrita da **CONTRATANTE** para promover eventuais sub-contratações.

CLÁUSULA 3^a - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se a:

- a) realizar os pagamentos acordados;
- b) fornecer nome, cargo e função das pessoas responsáveis pelos contatos com os técnicos da **CONTRATADA**;
- c) promover todos os meios possíveis e a seu alcance para facilitar a execução dos serviços que lhe são afetos;
- d) Disponibilizar pessoal técnico competente para fornecer informações relativas ao escopo do projeto à **CONTRATADA** e validar os produtos de trabalho produzidos pela **CONTRATADA** sempre de forma remota (on-line)
- e) definir todas as regras de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** deverá seguir quando da necessidade de realização de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** eventualmente precisará realizar em nome da **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando, a regras que cubram: finalidade dos tratamentos, compartilhamento dos dados e medidas técnicas e administrativas de segurança, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18);
- f) disponibilizar equipe técnica e jurídica para receber as orientações consultivas da **CONTRATADA** e executar atividades técnicas de adequação à LGPD sob comando e direcionamento da equipe técnica da **CONTRATADA**;

- g) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam ajustes ou medidas corretivas;
- h) solicitar serviços da **CONTRATADA** de acordo com a disponibilidade de horas contratadas.

§ único – O direito da **CONTRATANTE** de fiscalizar ativa e amplamente os serviços objeto do presente contrato não importará em redução ou supressão das responsabilidades técnicas e legais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) de acordo com o **ANEXO I**:

Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

- a) 01 parcela de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em 10 (dez) dias após o início do projeto, sendo pago 50% pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JP e 50% pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE NATAL-RN.
- b) 05 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada a serem pagas a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, sendo pago 50% pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JP e 50% pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE NATAL-RN.

§ 1º - Nestes valores encontram-se:

- A) Incluídos todos os custos da contratação, tais como encargos sociais, trabalhistas e tributários.
- B) Não incluídos os custos oriundos de contratação de pacote adicional quando necessário à execução do projeto, que serão definidos nos termos e valores apresentados na proposta e no termo de aceite.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais de prestação de serviços, especificando as atividades realizadas.

§ 3º - Fica certo e estipulado que, se eventualmente recaírem em feriados ou datas sem expediente bancário normalizado, os pagamentos deverão ser realizados no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

§ 4º - Eventuais acertos entre as partes poderão prorrogar ou antecipar esses pagamentos, independentemente de aditivo contratual.

§ 5º - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, por ocasião dos pagamentos, a apresentação dos comprovantes de quitação tributária.

§ 6º - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** através de depósito direto em conta corrente, junto ao Banco Itaú S/A (341) agencia 0190 – conta corrente 41.423-5, sendo

o comprovante de depósito documento hábil para a prova integral e irrevogável da quitação.

§ 7º - A CONTRATANTE se reserva o direito de não efetuar o pagamento de valores que lhe tenham sido apresentados em desconformidade com as exigências contratuais ou que tenham sido negociados com terceiros.

CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, nas instalações da **CONTRATADA**, de forma remota (on-line)

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelos impostos, taxas, emolumentos e tributos em geral devidos por força do presente contrato.

§ 1º - As modificações na legislação que venham criar e alterar tributos ou encargos outros poderão, se significativas, serem discutidas pelas partes.

§ 2º - O percentual eventualmente exigido por lei à título de imposto de renda retido na fonte deverá ser destacado nas notas-fiscais, a fim de que se proceda o necessário desconto.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Não se estabelecerá vínculo de emprego, ou de qualquer outra ordem, entre empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

§ 1º - Em havendo contra a **CONTRATANTE** qualquer expediente administrativo ou judicial referente a empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, todas as custas, despesas e pagamentos, direta ou indiretamente realizados, deles decorrentes, serão antecipados e suportados, com exclusividade, por esta última.

§ 2º - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, inclusive, por acidentes de trabalho, incluindo multas e demais acréscimos legais, relativos a todo o seu pessoal alocado para a prestação dos serviços pactuados, ainda que em caráter eventual, e pelo cumprimento de todas as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;

§ 3º - Na qualidade de única e exclusiva empregadora dos profissionais designados para a prestação dos serviços pactuados, a **CONTRATADA** será integralmente responsável por quaisquer reclamações trabalhistas ou medidas judiciais ou extrajudiciais movidas por eles contra a **CONTRATANTE**, assumindo todos e quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive pelos acréscimos legais, bem como pelo pagamento integral de custas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios porventura incidentes e exigidos.

§ 4º - Em caso de reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial movida porventura contra a **CONTRATANTE** pelos funcionários da **CONTRATADA**, essa requererá a exclusão da **CONTRATANTE** em juízo, obrigando-se a reembolsar todas as importâncias que a **CONTRATANTE** venha a ser eventualmente obrigada a pagar em condenações judiciais, bem como os honorários advocatícios dispendidos. O reembolso dar-se-á no prazo máximo de 48 horas contadas

o comprovante de depósito documento hábil para a prova integral e irrevogável da quitação.

§ 7º - A CONTRATANTE se reserva o direito de não efetuar o pagamento de valores que lhe tenham sido apresentados em desconformidade com as exigências contratuais ou que tenham sido negociados com terceiros.

CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, nas instalações da **CONTRATADA**, de forma remota (on-line)

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelos impostos, taxas, emolumentos e tributos em geral devidos por força do presente contrato.

§ 1º - As modificações na legislação que venham criar e alterar tributos ou encargos outros poderão, se significativas, serem discutidas pelas partes.

§ 2º - O percentual eventualmente exigido por lei à título de imposto de renda retido na fonte deverá ser destacado nas notas-fiscais, a fim de que se proceda o necessário desconto.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Não se estabelecerá vínculo de emprego, ou de qualquer outra ordem, entre empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

§ 1º - Em havendo contra a **CONTRATANTE** qualquer expediente administrativo ou judicial referente a empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, todas as custas, despesas e pagamentos, direta ou indiretamente realizados, deles decorrentes, serão antecipados e suportados, com exclusividade, por esta última.

§ 2º - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, inclusive, por acidentes de trabalho, incluindo multas e demais acréscimos legais, relativos a todo o seu pessoal alocado para a prestação dos serviços pactuados, ainda que em caráter eventual, e pelo cumprimento de todas as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;

§ 3º - Na qualidade de única e exclusiva empregadora dos profissionais designados para a prestação dos serviços pactuados, a **CONTRATADA** será integralmente responsável por quaisquer reclamações trabalhistas ou medidas judiciais ou extrajudiciais movidas por eles contra a **CONTRATANTE**, assumindo todos e quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive pelos acréscimos legais, bem como pelo pagamento integral de custas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios porventura incidentes e exigidos.

§ 4º - Em caso de reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial movida porventura contra a **CONTRATANTE** pelos funcionários da **CONTRATADA**, essa requererá a exclusão da **CONTRATANTE** em juízo, obrigando-se a reembolsar todas as importâncias que a **CONTRATANTE** venha a ser eventualmente obrigada a pagar em condenações judiciais, bem como os honorários advocatícios dispendidos. O reembolso dar-se-á no prazo máximo de 48 horas contadas

a partir do recebimento da respectiva solicitação, por escrito, enviada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8^a - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência estimada em 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a partir da emissão da autorização de inicio de trabalho a ser emitida pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, considerando o período de licenciamento das ferramentas fornecidas pela **CONTRATADA** e o período de execução dos serviços especializados prestados pela **CONTRATADA** de acordo com a sua estimativa conforme detalhado no **ANEXO I**, encerrando-se automaticamente, independentemente de termo de encerramento ou denúncia.

CLÁUSULA 9^a - DO SIGILO

A **CONTRATADA** garante que seus funcionários e prestadores de serviços manterão o mais absoluto sigilo com relação aos dados e informações que, em razão do presente contrato, obtiverem acesso, sob pena de responder por perdas e danos, nos termos do **ANEXO II (Termo de confidencialidade)**, o qual integra este contrato de forma complementar.

CLÁUSULA 10^a - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) pela **CONTRATANTE**, no caso de descumprimento injustificável das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**, sem embargo de indenização por eventuais perdas e danos;
- b) pela **CONTRATADA**, no caso de impedimento da continuidade do projeto por problemas de acesso, insuficiencia de estrutura, falta de informações e ausências de responsáveis da empresa, mediante comprovação, que impeça a atuação da **CONTRATADA** na continuidade do projeto objeto deste contrato;
- c) automaticamente, se sobrevier falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

§ único - No caso de rescisão antecipada, serão apuradas as atividades realizadas até o presente momento, calculados os seus valores e realizada a apuração de eventuais saldos entre serviços prestados pela **CONTRATADA** versus pagamentos realizados pela **CONTRATANTE**, cabendo às partes devolução ou o pagamento das diferenças apuradas a quem de direito. Em relação à disponibilização das soluções tecnológicas a rescisão antecipada não elimina a obrigatoriedade da disponibilização das mesmas pelo um periodo total de 12 meses, e eventual pagamento das licenças por parte da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA 11^a - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, por mais simples que sejam, só terão eficácia se formalizadas por aditivo contratual.

§ 1º - Compromissos meramente verbais serão considerados inexistentes, não obrigando as partes, exceto quando autorizados pelo presente contrato.

§ 2º - A tolerância de qualquer das partes em relação a eventuais infrações contratuais ou legais, ou alterações outras, não importará, em hipótese alguma, em modificação ou novação do presente contrato.

CLÁUSULA 12^a – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - A **CONTRATADA** defenderá, às suas expensas, qualquer reivindicação ou ação contra a **CONTRATANTE**, com fundamento em violação causada por direitos autorais, direitos de patente, segredos de comércio ou outros direitos da propriedade intelectual de terceiros, e arcará com todos os custos e despesas quando prontamente notificada de tal reivindicação. Caso a **CONTRATANTE** não possa continuar a usar o sistema, e a **CONTRATADA** não possa substituí-los ou modificá-los de sorte a não mais infringirem direitos, a **CONTRATADA** reembolsará o valor despendido pela **CONTRATANTE**, referente a parte infringente ou a todo o projeto, conforme o caso.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido de imediato, mediante notificação, se houver a violação de suas cláusulas e condições, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, conceder um prazo à parte infratora para que esta sane a violação, considerando-se o contrato rescindido, nesse caso específico, se não houver a devida correção no prazo.

- a) Não haverá pagamento de multa rescisória, caso a rescisão seja dada em virtude do disposto no item "b" da cláusula 10, mediante acordo entre as partes, e, haja notificação à **CONTRATANTE** no prazo mínimo de 30 (trinta dias).
- b) Rescindido o contrato, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa, não compensatória, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado dos serviços, sem prejuízo das custas processuais e honorários de advogado, desde já arbitrados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para a sua cobrança.

§ 3º - Não se estabelece entre as partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

§ 4º - Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício por parte da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** venha a empregar para a execução dos serviços ora contratados, em vista da ausência dos requisitos básicos para tanto, correndo por conta exclusiva dessa última, única responsável como empregadora, todas as despesas com seu próprio pessoal, funcionários, inclusive, os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA** no cumprimento de todas as obrigações legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados e eventuais terceiros.

§ 5º - Todas as comunicações (incluindo solicitações, consentimentos e renúncias) sobre este **Contrato** serão feitas por escrito e entregues por correio eletrônico ou outros meios eletrônicos, ou por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento no endereço das partes constantes do preâmbulo. Qualquer das partes poderá alterar seu

endereço mediante comunicação feita nos termos desta cláusula, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de se reputar válida a comunicação expedida para o endereço anterior.

§ 6º - A **CONTRATADA** será integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos, fatos ou omissões de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, praticados durante a vigência deste contrato, que impliquem em obrigação de indenizar ou reparar terceiros, ainda que tais atos ou fatos venham a gerar consequências posteriores à execução dos trabalhos;

§ 7º - Em caso de morte, incapacidade total ou parcial decorrente de acidente com empregados, prepostos e prestadores de serviços da **CONTRATADA**, que estejam trabalhando nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente por responder a qualquer ação indenizatória porventura proposta por dependentes desses acidentados, assumindo, ainda, a obrigação de ressarcir todo e qualquer valor que venha a ser pago e/ou desembolsado pela **CONTRATANTE**, em razão da ocorrência do evento acima referido, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. O ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas contadas a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da solicitação, por escrito, enviada pela **CONTRATANTE** a ela.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica eleito o Foro Cível da Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, firmam as partes o presente instrumento particular de contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, diante de duas testemunhas instrumentárias, que ao final também o assinam.

São Paulo, 28 de novembro de 2022

Alvaro Oliveira Leitão

Alvaro Oliveira Leitão (28 de Novembro de 2022 17:56 GMT-3)

RGM INFORMÁTICA LTDA. - CONTRATADA

Alvaro Oliveira Leitão

CPF: 045.185.648-12

Agnelo Cândido do Nascimento

Agnelo Cândido do Nascimento (1 de Dezembro de 2022 09:17 GMT-3)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JP - CONTRATANTE

Agnelo Cândido do Nascimento

CPF: 076.313.674-34

Agnelo Cândido do Nascimento

Agnelo Cândido do Nascimento (1 de Dezembro de 2022 09:17 GMT-3)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE NATAL-RN - CONTRATANTE

Agnelo Cândido do Nascimento

CPF: 076.313.674-34

Agnelo Cândido do Nascimento

Agnelo Cândido do Nascimento (1 de Dezembro de 2022 09:17 GMT-3)

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA
GRANDE - CONTRATANTE**

Agnelo Cândido do Nascimento
CPF: 076.313.674-34

Testemunhas:

João Duarte Oliveira dos Reis

João Duarte Oliveira dos Reis (28 de Novembro de 2022 16:40 GMT-3)

Nome: João Duarte Oliveira dos Reis

CPF/MF: 028.208.918-70



Thayná Souza (1 de Dezembro de 2022 09:15 GMT-3)

Nome: Thaynná Thamyres Simões de Souza

CPF/MF: 102.560.054-19

ANEXO II - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, MANUTENÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

RGM INFORMÁTICA LTDA. – CONTRATADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL-RN; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JP e INDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE – CONTRATANTE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CONSIDERANDO QUE:

- A) Para o desenvolvimento de suas atividades, a **CONTRATADA** terá acesso a várias informações a respeito da **CONTRATANTE** e seus clientes, incluindo, mas não só, seus administradores e negócios, fabricantes, fornecedores, marcas que os distinguem, produtos, especificações, manuais, procedimentos, garantias, treinamentos, tecnologia, estratégias, condições de venda, doravante denominados, em conjunto, **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**;
- B) A **CONTRATADA**, na prestação dos serviços, através de seus sócios, administradores, empregados e contratados, poderá ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**;

decidem firmar o presente Termo, conforme a seguir:

Cláusula 1

A CONTRATADA declara que:

I - Manterá e considerará a qualquer tempo, como sigilosas, as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;**

II - Não usará ou revelará e nem permitirá que usem ou revelem, em nenhuma hipótese, as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, exceto para a finalidade única e específica de dar fiel e regular cumprimento às funções decorrentes de suas atividades como contratada da **CONTRATANTE**.**

III - Não divulgará e nem permitirá que divulguem as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para quaisquer pessoas, exceto para aqueles empregados, prepostos, que, por estarem envolvidos diretamente no exercício de suas atividades, deverão necessariamente ter acesso às mesmas.**

IV - Obterá de todas as pessoas a quem revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no todo ou em parte, e fará com que cumpram, compromisso escrito de confidencialidade e sigilo, nos termos deste instrumento, o que não a isentará de suas responsabilidades.**

V - Adaptará as suas operações, procedimentos e tudo o mais que necessário for de forma a bem cumprir as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, vedada qualquer alteração ou ajustes nas mesmas.

VI - Devolverá, imediatamente e sem qualquer ônus, todo o material recebido a respeito das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** tão logo assim exigido.

VII - Não reivindicará, sob qualquer modalidade, qualquer direito, título, participação ou interesse sobre as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, não pleiteando, e nem permitindo que pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela relacionadas pleiteiem, qualquer registro ou direito de propriedade industrial ou autoral tendo por objeto as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

VIII - Na hipótese de término ou rescisão do contrato:

(a) interromperá e cessará prontamente as suas atividades especificadas e/ou relacionadas com o objeto do contrato;

(b) não utilizará, sob qualquer hipótese ou fundamento, as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**; e

(c) não explorará, sob qualquer modalidade ou título, nem permitirá que o façam aqueles por ela envolvidos na prestação dos serviços, o "know-how" adquirido face ao acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**;

IX - Reconhece que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** constituem um patrimônio imaterial de considerável valor para a **CONTRATANTE**, na condição de proprietária ou titular de direitos a ela conferidos.

X - As obrigações aqui assumidas persistirão a qualquer tempo, independentemente do não exercício, em caráter definido ou temporário, das suas atividades junto à **CONTRATANTE**, seja por que motivo for.

Cláusula 2

No caso de descumprimento deste contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita a uma multa equivalente a 100% do total dos valores estipulados, a ser paga à **CONTRATANTE** no prazo de 15 dias a contar do recebimento de aviso nesse sentido, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao caso, incluindo a cobrança de perdas e danos referentes a danos morais e materiais, incluindo lucros cessantes.

Cláusula 3

Para efeitos do presente, não serão consideradas como confidenciais:

(a) informações e dados que sejam obtidos pela **CONTRATADA**, através de terceiros, desde que sem violação, por parte destes terceiros, de obrigação de sigilo;

(b) informações e dados que já estejam na posse da **CONTRATADA** por ocasião de sua divulgação pela **CONTRATANTE** e que tenham sido obtidas de forma legítima, sem qualquer violação a contratos, termos e/ou acordos firmados;

(c) já forem de domínio público quando da sua revelação ou após, desde que não tenha ocorrido qualquer violação ao disposto neste contrato.

Parágrafo único - Caso seja solicitado à **CONTRATADA** que divulgue, total ou parcialmente qualquer dos dados, materiais e/ou informações sigilosas da **CONTRATANTE** ou de seus projetos, em função de qualquer lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de determinação judicial ou de autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá divulgar tais informações sem qualquer infração a este contrato, comprometendo-se, no entanto, a notificar prontamente a **CONTRATANTE** acerca de tal solicitação, para que esta tenha tempo de proteger seus interesses, devendo sempre a **CONTRATADA** proceder a tal revelação de forma restrita, atendo-se exclusivamente às informações explicitamente solicitadas.

São Paulo, 28 de novembro de 2022.

Alvaro Oliveira Leitão

Alvaro Oliveira Leitão (28 de Novembro de 2022 17:56 GMT-3)

RGM INFORMÁTICA LTDA. - CONTRATADA

Alvaro Oliveira Leitão

CPF: 045.185.648-12

Agnelo Cândido do Nascimento

Agnelo Cândido do Nascimento (1 de Dezembro de 2022 09:17 GMT-3)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JP - CONTRATANTE

Agnelo Cândido do Nascimento

CPF: 076.313.674-34

Agnelo Cândido do Nascimento

Agnelo Cândido do Nascimento (1 de Dezembro de 2022 09:17 GMT-3)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL-RN - CONTRATANTE

Agnelo Cândido do Nascimento

CPF: 076.313.674-34

Agnelo Cândido do Nascimento

Agnelo Cândido do Nascimento (1 de Dezembro de 2022 09:17 GMT-3)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE - CONTRATANTE

Agnelo Cândido do Nascimento

CPF: 076.313.674-34